LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 26 DE DEZEMBRO 2022

Altera a Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços deTransporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

Data de Criação
26/12/2022

Data de Publicação
27/12/2022

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13439, de 27/12/2022

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Indústria, Comércio E Serviços
- Transporte E Trânsito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 55/1997

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As alíquotas do imposto são:

I - dezenove por cento nas operações e prestações internas com mercadorias e prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses de alíquota específica;

II - doze por cento:

a) nas operações e prestações interestaduais, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

b) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no programa de fomento às empresas prestadoras de serviços de **telemarketing** e **call center**.

III - vinte e cinco por cento nas operações e nas prestações internas, para:

...

3) joias, semijóias, bijuterias, perfumes e cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para cabelo e sabonetes;

....

5) cervejas sem álcool, refrigerantes, águas minerais, exceto água mineral em embalagem retornável com capacidade igual ou superior a dez litros;

...

VII - vinte e sete por cento nas operações internas com cervejas e chopes, exceto cerveja sem álcool;

VIII - trinta por cento nas operações internas com fumos e seus derivados;

IX - trinta e três por cento nas operações internas com bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes;

X - dezessete por cento nas operações internas com produtos da cesta básica, observado o disposto no § 4º.

...

§ 4º Os itens que compõem a cesta básica são os definidos no regulamento do ICMS." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Art. 3º Ficam revogados os itens "2", "4", "7" e "8" do inciso III, as alíneas "b" e "d" do inciso V e o inciso VI, todos do art. 18 da Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre